|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 160.3.12 |
| **INTERESSADO** | **Presidência do CAU/MG, Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho e Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG** |
| **ASSUNTO** | Envio de Ofício à Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho com solicitação de informações sobre cursos de arquitetura e urbanismo.  |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 160.3.12/2022** |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 26 de julho de 2022, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o Art. 61 da Lei n° 12.378, que instituiu a Comissão Permanente de Ensino e Formação e que concedeu aos CAUs competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo, além de que:

Considerando que o Regimento geral deste conjunto autárquico dispôs sobre a competência de zelarmos pelo aperfeiçoamento da nossa formação, bem como, promover a articulação entre o CAU e o Sistema de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Res. CAU/BR nº 139/2017,art. 102, ANEXO I);

Considerando que é de competência das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs, dentre outras, avaliar a condição de oferta e qualidade dos cursos, o cadastro de Instituições de Ensino Superior, as irregularidades relacionadas ao tema, bem como, uniformizar ações e compartilhar informações entre si (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando inciso II do art. 94 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe ser competência da Comissão de Ensino e formação do AU/MG “monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo”.

Considerando que o inciso I do artigo 1° da Resolução CAU/BR n°18 determina que somente poderão ser registrados no CAU/MG os profissionais diplomados de cursos reconhecidos pelo MEC:“os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público”.

Considerando consulta realizada no portal e-MEC que indica a existência de 3 cursos de arquitetura e urbanismo ministrados pela Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO - UNA (n° MEC 15452):



Considerando que os cursos ministrados na modalidade presencial são vinculados a seu endereço físico.

Considerando que os cursos código MEC n°s 112426 e 1193240 são ministrados no mesmo endereço:
BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000.

Considerando que os cursos código MEC n°s 1438489 e 1193240 não possuem portaria de reconhecimento de curso pelo MEC.

Considerando que as informações no Certificado de Conclusão de Curso e no Histórico Escolar apresentados pelos egressos solicitantes de registro no CAU não distinguem e/ou determinam com precisão qual o código MEC do curso de arquitetura e urbanismo efetivamente cursado, colocando em dúvida se teria cursado um cruso reconhecido, ou não, pelo MEC.

Considerando o item 6 da DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEF‐CAU/BR que determina que as CEFs dos CAU/UFs devem analisar o PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos de arquitetura e urbanismo de seus respectivos Estados.

Considerando que foi tentado contato com a coordenadoria de curso por e-mail no dia 29/06/2022, no entanto, sem resposta.

**DELIBEROU:**

1. Orientar o arquiteto analista responsável pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG a não registrar egressos com diplomas ou declarações de conclusão de curso quando houver imprecisão na determinação de qual curso foi efetivamente realizado, seja pela existência de dois ou mais cursos para um mesmo endereço ou por conflito de informações na documentação apresentada.
2. Orientar o arquiteto analista responsável pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG a, quando identificada a imprecisão na determinação de qual curso foi efetivamente realizado, solicitar documentação complementar a fim de sanar as dúvidas ao egresso solicitante do registro e à coordenação do(s) curso(s) de arquitetura e urbanismo.
3. Orientar o arquiteto analista responsável pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG a proceder com o procedimento padrão quando sanada a imprecisão na determinação de qual curso foi efetivamente realizado, cientificando a CEF-CAU/MG para homologação do(s) registro(s).
4. Solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho esclarecimento sobre o funcionamento dos cursos código MEC n°s 1438489 (EAD) e 1193240, se estão em funcionamento com turmas em andamento e se já formam egressos.
5. Considerando o item 6 da [DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEF-CAU/BR](https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocef0192021.pdf), solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA o encaminhamento do PPC dos cursos ATUALIZADOS (Projeto Pedagógico de Curso) de todos os cursos cadastrados no e-MEC:
6. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 112426, (BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000).
7. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 1193240 (BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000).

e

1. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 1438489 -Ensino EAD - (Rua Operário João de Brito, n° 36, Nova Serrana/MG, CEP n° 35519-000).
2. Informar à Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho que a CEF-CAU/MG se encontra à disposição para marcação de reunião com as coordenadorias de curso para esclarecimento dos fatos relatados, caso seja necessário.
3. Informar à Instituição de Ensino Superior UNA que o não retorno com as informações solicitadas acarretará na não efetivação do registro dos egressos solicitantes de registro no CAU/MG.

|  |
| --- |
|  **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 160.3.12/2022** |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** |
| 1 | Ilara Rebeca Duran de Melo  | TITULAR | x |  |  |  |
| 2 | João Paulo Alves de Faria | TITULAR | x |  |  |  |
| 3 | Gustavo Rocha Ribeiro | TITULAR | x |  |  |  |
| 4 | Adriane De Almeida Matthes | SUPLENTE | x |  |  |  |

**Ilara Rebeca Duran de Melo** (Coordenadora CEF-CAU/MG) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Fernanda Camargo Ferreira (Suplente)

**João Paulo Alves de Faria** (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sidclei Barbosa(Suplente)

**Gustavo Rocha Ribeiro** (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

**Adriane de Almeida Matthes**  (Suplente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Michela Perigolo Rezende (membro titular CEF-CAU/MG)

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diogo Ubaldo Braga

Arquiteto Analista – Assessor Técnico daComissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG

**ANEXO 01 – Minuta de Ofício ao Reitor da IES**

xxx PRES Nº xx/2021 – CAU/MG.

OFÍCIO CEF-MG Nº 05/2022.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

**À Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho**

Em nome de seu reitor ou representante legal.

Endereço: Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA- BOM DESPACHO - BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000.

(regulatorio@animaeducacao.com.br; reitoria@una.br)

**Assunto**: Solicitação de informações sobre cursos de arquitetura e urbanismo.

Referência: Protocolos SICCAU nºs xxxxxxxxxxx

Prezada Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO - UNA.

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Federal Nº 12.378/2010, vem da através do presente:

Considerando o Art. 61 da Lei n° 12.378, que instituiu a Comissão Permanente de Ensino e Formação e que concedeu aos CAUs competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo, além de que:

Considerando que o Regimento geral deste conjunto autárquico dispôs sobre a competência de zelarmos pelo aperfeiçoamento da nossa formação, bem como, promover a articulação entre o CAU e o Sistema de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Res. CAU/BR nº 139/2017,art. 102, ANEXO I);

Considerando que é de competência das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs, dentre outras, avaliar a condição de oferta e qualidade dos cursos, o cadastro de Instituições de Ensino Superior, as irregularidades relacionadas ao tema, bem como, uniformizar ações e compartilhar informações entre si (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando inciso II do art. 94 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe ser competência da Comissão de Ensino e formação do AU/MG “monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo”.

Considerando que o inciso I do artigo 1° da Resolução CAU/BR n°18 determina que somente poderão ser registrados no CAU/MG os profissionais diplomados de cursos reconhecidos pelo MEC:“os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público”.

Considerando consulta realizada no portal e-MEC que indica a existência de 3 cursos de arquitetura e urbanismo ministrados pela Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO - UNA (n° MEC 15452):



Considerando que os cursos ministrados na modalidade presencial são vinculados a seu endereço físico.

Considerando que os cursos código MEC n°s 112426 e 1193240 são ministrados no mesmo endereço:
BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000.

Considerando que os cursos código MEC n°s 1438489 e 1193240 não possuem portaria de reconhecimento de curso pelo MEC.

Considerando que as informações no Certificado de Conclusão de Curso e no Histórico Escolar apresentados pelos egressos solicitantes de registro no CAU não distinguem e/ou determinam com precisão qual o código MEC do curso de arquitetura e urbanismo efetivamente cursado, colocando em dúvida se teria cursado um cruso reconhecido, ou não, pelo MEC.

Considerando o item 6 da DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEF‐CAU/BR que determina que as CEFs dos CAU/UFs devem analisar o PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos de arquitetura e urbanismo de seus respectivos Estados.

1. Solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho esclarecimento sobre o funcionamento dos cursos código MEC n°s 1438489 (EAD) e 1193240, se estão em funcionamento com turmas em andamento e se já formam egressos.
2. Considerando o item 6 da [DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEF-CAU/BR](https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocef0192021.pdf), solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA o encaminhamento do PPC dos cursos ATUALIZADOS (Projeto Pedagógico de Curso) de todos os cursos cadastrados no e-MEC:
	* 1. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 112426, (BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000).
		2. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 1193240 (BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000).
		3. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 1438489 -Ensino EAD - (Rua Operário João de Brito, n° 36, Nova Serrana/MG, CEP n° 35519-000).
3. Informar à Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho que a CEF-CAU/MG se encontra à disposição para marcação de reunião com as coordenadorias de curso para esclarecimento dos fatos relatados, caso seja necessário.
4. Informar à Instituição de Ensino Superior UNA que o não retorno com as informações solicitadas acarretará na não efetivação do registro dos egressos solicitantes de registro no CAU/MG.
5. Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos. Para tal, favor encaminhar e-mail para o endereço ensino@caumg.gov.br.

Atenciosamente,

MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/MG

**ANEXO 02 – Minuta de Ofício aos Coordenadores da IES**

xxx PRES Nº xx/2021 – CAU/MG.

OFÍCIO CEF-MG Nº 05/2022.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

**Aos Coordenadores dos cursos de arquitetura e urbanismo da Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho**

Coordenador Everton Martins Ferreira do curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 112426, (BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000).

Coordenador Everton Martins Ferreira do curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 1193240 (BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000).

e

Coordenadora Dayana Keitty Carmo Goncalves do curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 1438489 -Ensino EAD - (Rua Operário João de Brito, n° 36, Nova Serrana/MG, CEP n° 35519-000)..

**Assunto**: Solicitação de informações sobre cursos de arquitetura e urbanismo.

Referência: Protocolo SICCAU nºs xxxxxxxx.

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Federal Nº 12.378/2010, vem da através do presente:

Considerando o Art. 61 da Lei n° 12.378, que instituiu a Comissão Permanente de Ensino e Formação e que concedeu aos CAUs competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo, além de que:

Considerando que o Regimento geral deste conjunto autárquico dispôs sobre a competência de zelarmos pelo aperfeiçoamento da nossa formação, bem como, promover a articulação entre o CAU e o Sistema de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Res. CAU/BR nº 139/2017,art. 102, ANEXO I);

Considerando que é de competência das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs, dentre outras, avaliar a condição de oferta e qualidade dos cursos, o cadastro de Instituições de Ensino Superior, as irregularidades relacionadas ao tema, bem como, uniformizar ações e compartilhar informações entre si (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando inciso II do art. 94 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe ser competência da Comissão de Ensino e formação do AU/MG “monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo”.

Considerando que o inciso I do artigo 1° da Resolução CAU/BR n°18 determina que somente poderão ser registrados no CAU/MG os profissionais diplomados de cursos reconhecidos pelo MEC:“os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público”.

Considerando consulta realizada no portal e-MEC que indica a existência de 3 cursos de arquitetura e urbanismo ministrados pela Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO - UNA (n° MEC 15452):



Considerando que os cursos ministrados na modalidade presencial são vinculados a seu endereço físico.

Considerando que os cursos código MEC n°s 112426 e 1193240 são ministrados no mesmo endereço:
BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000.

Considerando que os cursos código MEC n°s 1438489 e 1193240 não possuem portaria de reconhecimento de curso pelo MEC.

Considerando que as informações no Certificado de Conclusão de Curso e no Histórico Escolar apresentados pelos egressos solicitantes de registro no CAU não distinguem e/ou determinam com precisão qual o código MEC do curso de arquitetura e urbanismo efetivamente cursado, colocando em dúvida se teria cursado um cruso reconhecido, ou não, pelo MEC.

Considerando o item 6 da DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEF‐CAU/BR que determina que as CEFs dos CAU/UFs devem analisar o PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos de arquitetura e urbanismo de seus respectivos Estados.

1. Solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho esclarecimento sobre o funcionamento dos cursos código MEC n°s 1438489 (EAD) e 1193240, se estão em funcionamento com turmas em andamento e se já formam egressos.
2. Considerando o item 6 da [DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEF-CAU/BR](https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocef0192021.pdf), solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA o encaminhamento do PPC dos cursos ATUALIZADOS (Projeto Pedagógico de Curso) de todos os cursos cadastrados no e-MEC:
	* 1. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 112426, (BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000).
		2. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 1193240 (BR 262, km 480, Bom Despacho/MG, CEP n° 35600-000).
		3. curso UNA-Bom Despacho código e-MEC n° 1438489 -Ensino EAD - (Rua Operário João de Brito, n° 36, Nova Serrana/MG, CEP n° 35519-000).
3. Informar à Instituição de Ensino Superior UNA-Bom Despacho que a CEF-CAU/MG se encontra à disposição para marcação de reunião com as coordenadorias de curso para esclarecimento dos fatos relatados, caso seja necessário.
4. Informar à Instituição de Ensino Superior UNA que o não retorno com as informações solicitadas acarretará na não efetivação do registro dos egressos solicitantes de registro no CAU/MG.
5. Seguimos à disposição para maiores esclarecimentos. Para tal, favor encaminhar e-mail para o endereço ensino@caumg.gov.br.

Atenciosamente,

MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/MG